



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO CIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PEREIRO

Com o município de IRACEMA - A leste e ao norte. Começa no cruzamento do Riacho dos Pinhões com a curva de nível de 250 metros no sopé ocidental da Serra do Pereiro [558.210/9.361.256]; sobe pelo Riacho dos Pinhões até sua nascente [559.024/9.361.203]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [559.508/9.361.050], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo e segue por esse divisor de águas até o ponto de coordenadas [565.169/9.348.058], na Serra do Pereiro.

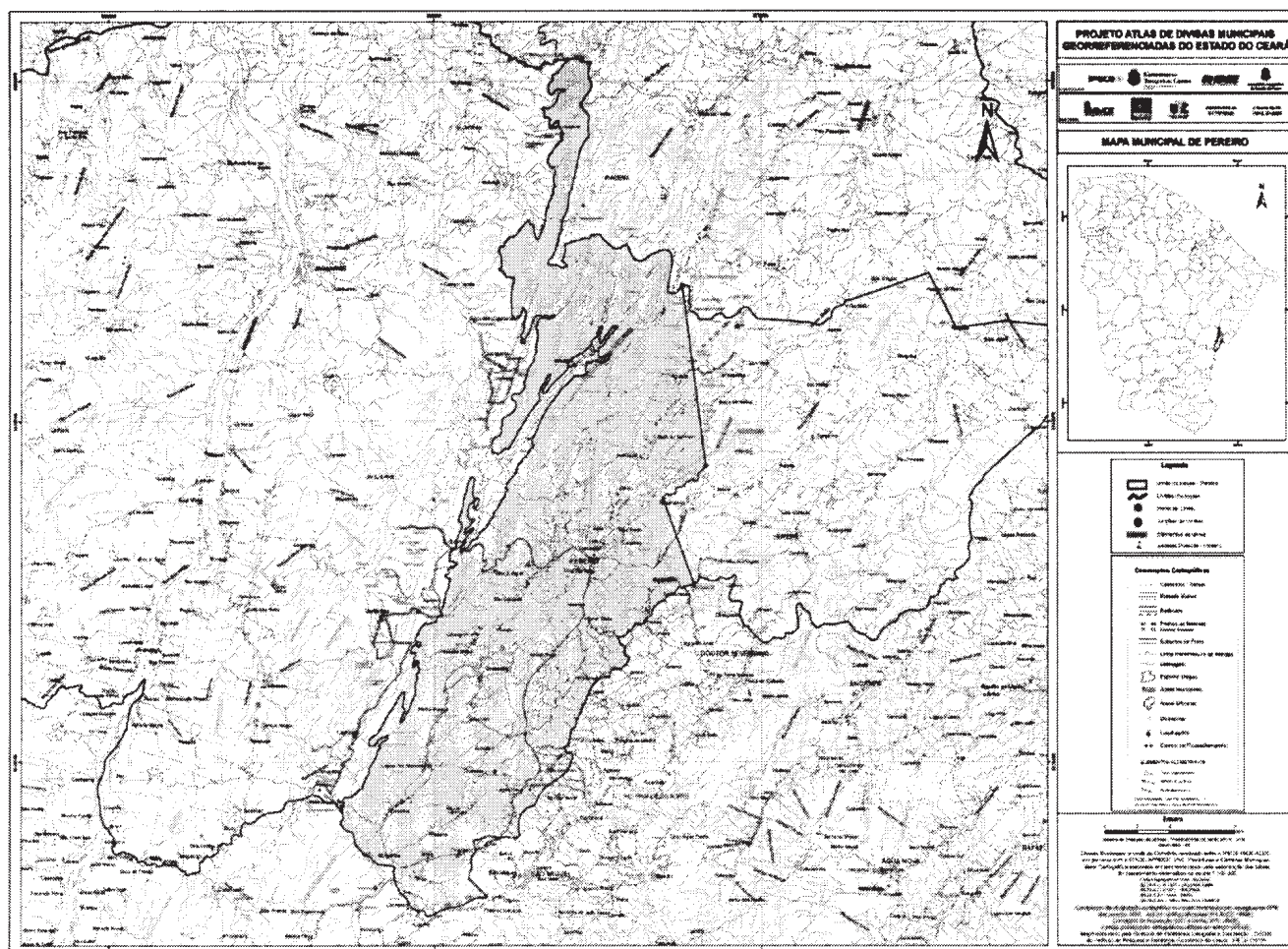
Com o município de ERERÊ - A leste. Começa no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na Serra do Pereiro [565.169/9.348.058]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [566.609/9.337.408], nas proximidades do Sítio Bom Jesus, na encosta sul da Serra do Pau d'Arco, na curva de nível de 350 metros; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [563.998/9.335.464] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [565.898/9.330.469], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul. É o limite estadual compreendido entre o ponto de coordenadas [565.898/9.330.469], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita e a nascente do Riacho da Aba [553.170/9.312.157].

Com o Município de ICÓ - Ao sul. Começa no limite estadual do Rio Grande do Norte, na nascente do Riacho da Aba [553.170/9.312.157] e desce por este riacho até seu cruzamento com o sopé da Serra do Pereiro [544.280/9.317.185], na curva de nível de 250 m.

Com o Município de JAGUARIBE - A oeste. Começa no cruzamento do Riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.280/9.317.185], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até seu cruzamento com o Riacho Pinhões [558.210/9.361.256].

Com o Município de JAGUARIBARA - Ao norte. É o cruzamento do Riacho Pinhões com o sopé da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m [558.210/9.361.256].



Mapa municipal de Pereiro, parte integrante desta Lei.

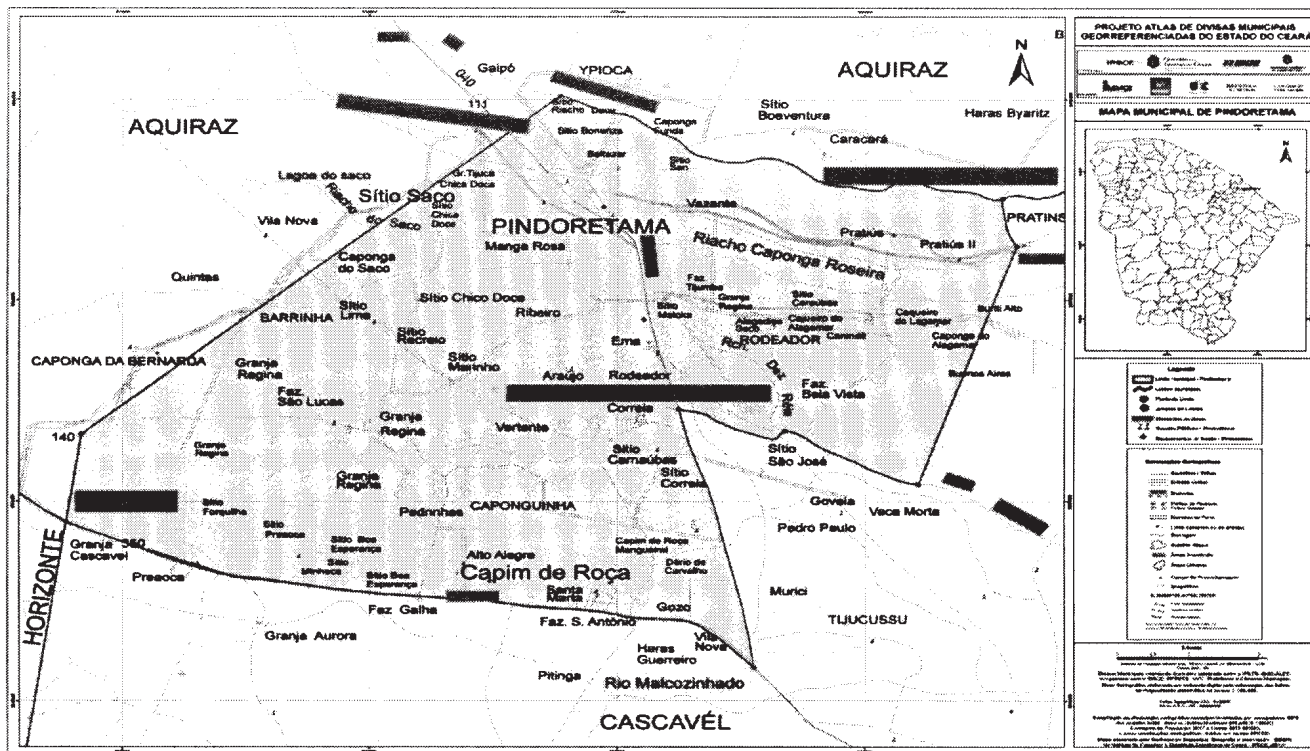
ANEXO CIV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Com o município de AQUIRAZ - A oeste e ao norte. Começa no cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706/9.549.145]; segue por esta reta até o pico do Serrote da Preaoca [569.925/9.550.665]; vai por outra linha reta até a foz do Riacho Cajueiro do Ministro no Riacho da Caponga Funda [576.692/9.556.558] e desce pelo Riacho da Caponga Funda até seu cruzamento com a estrada Batoque/Pratiús [582.949/9.554.773].

Com o município de CASCATEL - A leste e ao sul. Começa no cruzamento do Riacho da Caponga Funda com a estrada Batoque/Pratiús [582.949/9.554.773]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada Pindoretama/Caponga [583.148/9.553.934]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [581.766/9.549.803], no Riacho Tijucuçu; sobe por este riacho até a confluência com o Riacho Caponga do Rodeador [579.878/9.550.724]; sobe pelo Riacho Caponga do Rodeador até o meio da ponte da Rodovia CE-040 [578.371/9.551.096]; segue por esta rodovia, no sentido sul, até o entroncamento com a Rodovia CE-350 [579.435/9.546.583] e segue pela Rodovia CE-350 até o cruzamento com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706/9.549.145].



Mapa municipal de Pindoretama, parte integrante desta Lei.

ANEXO CV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

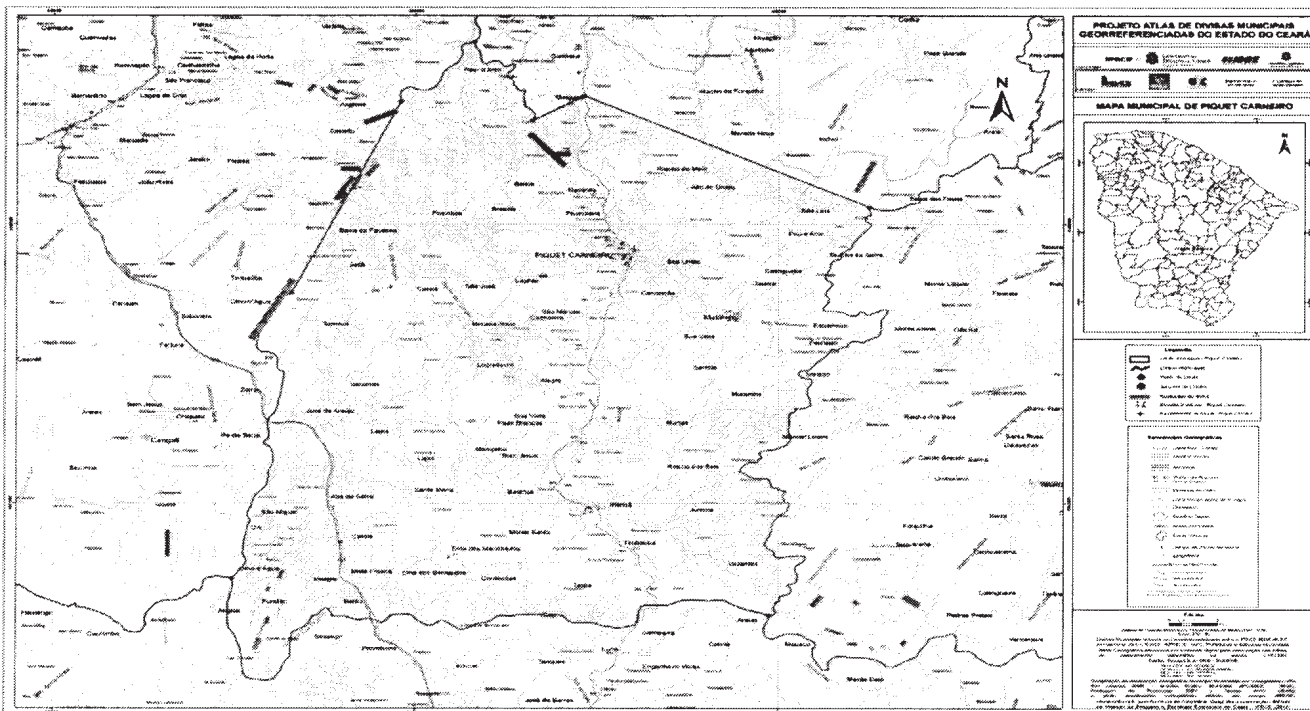
MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte, Começa na foz do Riacho Bonsucesso no Rio Banabuiú [447.406/9.369.810]; sobe pelo Riacho Bonsucesso até seu cruzamento com a estrada Malva/Salão [449.804/9.365.581]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [451. 960/9.366.916], na via férrea Fortaleza/Crato e vai, por outra linha reta, até a ponta meridional da Serra do Inchiú [463.768/9.360.938].

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - A leste, Começa na ponta meridional da Serra do Inchiú [463.768/9.360.938]; toma o divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [459.615/9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe.

Com o município de ACOPIARA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [459.615/9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe e segue para oeste pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [437.417/9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu.

Com o município de MOMBAÇA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [437.417/9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu; toma o divisor de águas entre o Riacho Cangati e o Riacho Grande, com topônimo local de Riacho Aba da Serra, e segue por este divisor até o pico da Serra Saco da Zorra [439.861/9.356.302]; vai em linha reta até a foz do Riacho das Flores no Rio Banabuiú [444.395/9.366.616] e desce por este rio até a foz do Riacho Bonsucesso [447.406/9.369.810].



Mapa municipal de Piquet Carneiro, parte integrante desta Lei.